



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 28/09/2021 das 16:30 as 20:00

Decisão: CEAGRO 552/2021

Referência: 389684/2020 - Auto: 23272161/2020

Interessado: SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA-EPP

EMENTA: FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Superdream Saneamento Ambiental Ltda-epp, CONSIDERANDO que o Processo encontra-se devidamente instruído em conformidade com a Legislação Aplicada; CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o Artigo 73 da Lei nº 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Empresa não registrou ART referente aos serviços realizados; CONSIDERANDO a manifestação da referida Empresa através do Protocolo nº 416854/2020, onde em sua defesa formaliza sua contestação a autuação supra citada; CONSIDERANDO os argumentos do recurso apresentado pela Empresa, os quais foram considerados improcedentes pela Procuradoria Jurídica; CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica, que recomenda o prosseguimento do processo com a cobrança das pendências, em conformidade com a Legislação; CONSIDERANDO a manifestação e parecer do Analista Técnico, da Câmara Especializada de Agronomia, que após análise do processo, se manifestou favorável à manutenção do Auto de Infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise criteriosa do presente processo, e com base na Legislação Aplicada e nas considerações acima mencionadas, nos manifestamos pela manutenção do Auto de Infração e pagamento da multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de setembro de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 28/09/2021 das 16:30 as 20:00

Decisão: CEAGRO 553/2021

Referência: 409154/2020 - Auto: 23277230/2020

Interessado: DEDETIBEL DEDETIZADORA BELEM LTDA

EMENTA: FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - penalidade aplicada por infração ao Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dedetibel Dedetizadora Belem Ltda, - Considerando que o processo encontra-se devidamente instruído em conformidade com a legislação aplicada; - Considerando a Resolução nº1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; - Considerando que após a lavratura do auto de infração, o mesmo foi devidamente entregue a referida Empresa que manifestou-se através do protocolo 422063/2020; - Considerando que em sua defesa a Empresa informou que estava devidamente regularizada e autorizada junto ao Conselho Regional de Química - 6ª Região, que abrange os Estados do Pará e Amapá, juntamente com o seu Responsável Técnico, com registro de nº 06200503 - CRQ 6ª Região; - Considerando os documentos comprobatórios emitidos pelo Conselho Regional de Química - 6ª Região, de que a empresa DEDETIBEL DEDETIZADORA BELÉM LTDA - ME, bem como seu Responsável Técnico, encontram-se devidamente regularizados perante aquele Conselho; - Considerando a certificação emitida pelo Conselho Regional de Química - 6ª Região, de que foi procedida a ART da DEDETIBEL DEDETIZADORA BELÉM LTDA - ME e de seu Responsável Técnico, registrado naquele Conselho como Químico Industrial, sob o nº 06200503, referente aos serviços de Controle de Pragas, realizado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, localizado na Trav. do Chaco, 2271, Bairro do Marco, Belém, Pará; - Considerando tratar-se de uma atividade técnica multiprofissional, e por consequência, profissionais de formação diversas, não sendo exclusiva dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea; - Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica que recomenda o cancelamento do Auto de Infração, em razão dos argumentos comprobatórios fornecidos pela Empresa; - Considerando a manifestação do Analista Técnico da Câmara Especializada de Agronomia, que é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23277230/2020. - considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise criteriosa do presente processo e com base na Legislação Aplicada e nas considerações mencionadas acima, nos manifestamos pelo cancelamento do Auto de Infração nº 23277230/2020 e consequentemente seu arquivamento. É o nosso entendimento, SMJ.. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de setembro de 2021.

CELSONO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 28/09/2021 das 16:30 as 20:00

Decisão: CEAGRO 554/2021

Referência: 395700/2020 - Auto: 23273349/2020

Interessado: XINGU SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

EMENTA: EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por penalidade aplicada através do auto de infração ao Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dilson Augusto Capucho Frazao, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Xingu Servicos E Solucoes Ambientais Ltda , - Considerando que o processo encontra-se devidamente instruído em conformidade com a legislação aplicada; - Considerando a Resolução nº1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; - Considerando que após a lavratura do auto de infração, o mesmo foi devidamente entregue a referida Empresa que manifestou-se através do protocolo 444136/2021; - Considerando que em sua defesa a Empresa informou que estava devidamente regularizada e autorizada junto ao Conselho Regional de Biologia - 6ª Região, que abrange os Estados do Pará e Amapá, juntamente com o seu Responsável Técnico, com registro de nº 090270/06-D - CRBio - 6ª Região; - Considerando os documentos comprobatórios emitidos pelo Conselho Regional de Biologia - 6ª Região, de que a empresa XINGÚ SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., bem como seu Responsável Técnico, encontram-se devidamente regularizados perante aquele Conselho; - Considerando a certificação emitida pelo Conselho Regional de Biologia - 6ª Região, de que foi procedida a ART da XINGÚ SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. e de seu Responsável Técnico, referente aos serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo jardins, vasos, canteiros e floreiras dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará -MPE/PA, localizado na Rua João Diogo, nº 100, Bairro da Campina, Belém/Pa; - Considerando tratar-se de uma atividade técnica multiprofissional, e por consequência, profissionais de formação diversas, não sendo exclusiva dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea; - Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica que recomenda o cancelamento do Auto de Infração, em razão dos argumentos comprobatórios fornecidos pela Empresa; - Considerando a manifestação do Analista Técnico da Câmara Especializada de Agronomia, que é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23273349/2020. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise criteriosa do presente processo e com base na Legislação Aplicada e nas considerações mencionadas acima, nos manifestamos pelo cancelamento do Auto de Infração nº 23273349/2020 e consequentemente seu arquivamento. É o nosso entendimento, SMJ. . Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de setembro de 2021.

CELSON SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 28/09/2021 das 16:30 as 20:00

Decisão: CEAGRO 555/2021

Referência: 454176/2021

Interessado: COMINA EMPRESA DE MINERACAO EIRELI

EMENTA: Defere registro de pessoa jurídica, terceira responsabilidade técnica

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Comina Empresa De Mineracao Eireli, III - Fundamentação Legal: PARA O DEVIDO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCESSO DE REGISTRO DE EMPRESA É NECESSÁRIO QUE SE ATENDA(M) A(S) SEGUINTE(S) DILIGÊNCIA(S):- CONSIDERANDO A INTENÇÃO DE MUDANÇA DE HORÁRIO DA PROFISSIONAL, DEVE-SE APRESENTAR NOVO CONTRATO (OU ADITIVO) COM O HORÁRIO AJUSTADO, COM AS ASSINATURAS DEVIDAMENTE RECONHECIDAS;- DEVE-SE APRESNETAR NOVA ART DE CARGO/FUNÇÃO (OU ART DE SUBSTITUIÇÃO) INFORMANDO O NOVO HORÁRIO;DEVE-SE JUNTAR NOVO FOMULÁRIO ANEXO I, INFORMANDO O NÚMERO DA NOVA ART DE CARGO/FUNÇÃO COM O HORÁRIO AJUSTADO.DE POSSE DA DOCUMENTAÇÃO REFERIDA, RESPONDER A ESTE DESPACHO JUNTANDO-A.CONSIDERANDO A ORDEM DE SERVIÇO 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISCORRE ACERCA DE PRAZOS DE MANIFESTAÇÃO DOS REQUERENTES MEDIANTE A PROCESSOS CARACTERIZADOS COM PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS E/OU DE PAGAMENTOS, INFORMAMOS QUE, A CONTAR DA DATA DESTE DESPACHO, ESTABELECE-SE UM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS PARA RESPOSTA E SOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS OUTRORA INFORMADAS, RESSALTANDO QUE NA AUSÊNCIA DE RETORNO PELA PARTE REQUERENTE, TAIS PROCESSOS SERÃO ARQUIVADOS, SENDO PASSÍVEIS AINDA DE FISCALIZAÇÃO POR PARTE DESTE CONSELHO. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, IV - Conclusão: Após leitura e análise e com base nas informações contidas no presente processo, somos FAVORÁVEL ao prosseguimento do mesmo onde já cumpriu as exigências documentais. É o parecer e voto SMJ, Eng. Agr. Kepler José Braun Guimarães Conselheiro Relator. . Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de setembro de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 28/09/2021 das 16:30 as 20:00

Decisão: CEAGRO 556/2021

Referência: 457208/2021

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de diversos , III - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 5.194/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, IV - Conclusão: Após leitura e análise, somos **FAVORÁVEL** ao pleito de comunicação junto a SEMAS e demais órgãos municipais da obrigatoriedade de afixar placa com dados do profissional e ART das atividades nos imóveis rurais. É o parecer e voto SMJ. Eng. Agr. Kepler José Braun Guimarães Conselheiro Relator. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de setembro de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 28/09/2021 das 16:30 as 20:00

Decisão: CEAGRO 557/2021

Referência: 457209/2021

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de diversos , III - Fundamentação Legal: A LAR, instituída pelo Decreto Estadual nº 2.593, de 27 de novembro de 2006, a Licença de Atividade Rural. A licença menciona individualmente cada atividade realizada na propriedade, sendo emitido o número de licença necessárias para abordá-las. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, IV - Conclusão: Após análise do presente processo, somos FAVORÁVEL a emissão de ofício endereçado a SEMAS e demais órgãos ambientais municipais, informando que a Licença para Atividade Rural - LAR para a agropecuária é exclusivo dos Engenheiros Agrônomos. É o parecer e voto SMJ. Eng. Agr. Kepler José Braun Guimarães Conselheiro Relator. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de setembro de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 28/09/2021 das 16:30 as 20:00

Decisão: CEAGRO 558/2021

Referência: 400319/2020 - Auto: 23275047/2020

Interessado: NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nopragas Controle Ambiental Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/05/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o que instrui o Art. 12 da Resolução 1008/2004- CONFEA, com a anuência da Gerência de Fiscalização e em razão do que foi exposto, há possível vício que inviabiliza o prosseguimento do processo. Portanto meu voto é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23275047 / 2020.. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de setembro de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 28/09/2021 das 16:30 as 20:00

Decisão: CEAGRO 559/2021

Referência: 422427/2020 - Auto: 23280538/2020

Interessado: CAMPANA SOLUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Campana Soluções E Serviços Ambientais Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a empresa foi autuada em 24/11/2020 e só emitiu a ART devida em 29/12/2020, somos pela manutenção do auto de infração e redução 50% do valor da multa, considerando a Resolução 1008/04CONFEA art 43 item V- regularização da falta cometida.. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de setembro de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2021 - Câmara Especializada de Agronomia - 28/09/2021 das 16:30 as 20:00

Decisão: CEAGRO 560/2021

Referência: 402692/2020 - Auto: 23275811/2020

Interessado: MARCOS AURELIO SOUZA SANTOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de setembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wilson Carvalho Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Aurelio Souza Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO, o disposto na Instrução Normativa No2/MMA,DE 06DE MAIO DE 2014, art 17, item III: CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelos motivos expostos acima, considerando a legislação do CREA/CONFEA, considerando a IN nº02 do MMA, considerando ainda que não foi apresentada defesa formal, somos pela manutenção do Auto de Infração nº 23275811 / 2020, considerando o tamanho da área e valor do serviço, sugerimos uma redução para R\$-234,63 o valor da multa. É o meu voto.. Coordenou a reunião o senhor **Celso Shiguetoshi Tanabe**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Kepler Jose Braun Guimarães, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de setembro de 2021.

CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Coordenador da Reunião